DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4875/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3155/2013
PROTOCOLO	: 1392632
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2012/SEJUSP/MS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS SOB CUSTÓDIA DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS
CONTRATADA	: MATILDE BARRETO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS SOB CUSTÓDIA DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 060/2012/SEJUSP/MS** (peça 30, fls.1/4).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 5044/2013** (peça 34).

O objeto da presente contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de Pedro Gomes/MS, conforme discriminado na Cláusula Primeira (peça 30, fls. 1).

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, *"b"*, e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, consoante Análise **ANA–2ªICE–3013/2015** (peça 44, fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-8060/2015** (peça 45, fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 5044/2013** (peça 34).

O objeto da presente contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de Pedro Gomes/MS, conforme discriminado na Cláusula Primeira (peça 30, fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 38):

Valor Contratado	R$ 72.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 56.988,10
Valor Líquido Contratado	R$ 15.011,90
Valor Empenhado	R$ 15.011,90
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 15.011,90
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 15.011,90

Destarte, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 44, fls.4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 060/2012/SEJUSP/MS**, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS** (CNPJ nº

03.015.475/0001-40) e, de outro lado, a **Senhora Matilde Barreto** (CPF nº 005.331.691-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. inciso III e alínea "b" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolu- ção Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção (peça 45 fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular **Dispensa de Licitação**, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de **Contrato Administrativo n.º 060/2012/SEJUSP/MS**, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 5044/2013** (peça 34), obedecendo às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 060/2012/SEJUSP/MS**, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul,** por meio da **Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP/MS**, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por seu Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e de outro lado, a Senhora **Matilde Barreto**, CPF/MF nº 005.331.691-60, como contratada, restados exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini,

CPF/MF nº 179.756.207-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator